



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

DECRETO Nº 080/2022
DE 19/04/2022

**APROVA O REGULAMENTO DA 3ª FEIRA DA
BEZERRA E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA,
INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MAREMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Mauri Dal Bello, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marema, de acordo com a Lei Municipal n. 1138/2017,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da 3ª Feira da Bezerra e Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Marema (ANEXO I) que se realizará nos dias 10 a 12 de junho de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marema/SC, em 19 de abril de 2022.


Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO I

REGULAMENTO DA 3ª FEIRA DA BEZERRA E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MAREMA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A 3ª FEIRA DA BEZERRA E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MAREMA, evento oficial do Município através da Lei Municipal n. 1138/2017, é um evento de caráter cultural e comercial que tem a finalidade de fomentar o desenvolvimento dos pequenos negócios agrícolas, a inserção cultural e a socialização das potencialidades do Município.

Art. 2º A 3ª FEIRA DA BEZERRA E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MAREMA, está em conformidade com a portaria nº 118 de 17 de Março de 1993 do Ministério da Agricultura.

Art. 3º A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas à planejamento e programação do evento fica à cargo da Comissão Central Organizadora, nomeada através do Decreto nº 074/2022.

Parágrafo único: A Comissão Central Organizadora estabelecerá as medidas sanitárias de prevenção à contágio da COVID-19, adotando protocolo evento seguro, baseando-se pelos Decretos municipais vigentes.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 4º A 3ª FEIRA DA BEZERRA E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MAREMA, será promovida pelo Município de Marema/SC, através das diversas Secretarias, com a participação da sociedade civil, de empresas públicas e empresas privadas, nos dias 10 a 12/06/2022. A feira acontecerá na praça central do município.

Art. 5º Poderão participar como expositores na 3ª FEIRA DA BEZERRA E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

MAREMA criadores de animais, empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, profissionais liberais, artistas, órgãos públicos, artesãos, entidades sem fins lucrativos ou não, e demais empresas e/ou entidades legalmente constituídas, pessoas físicas, desde que com prévia inscrição junto à Comissão Central Organizadora e que tenham cumprido os requisitos para a aquisição de espaço, que se regerá pelos valores constantes no anexo II do presente regulamento.

Paragrafo único: Não será admitida a exploração de atividades que possam gerar riscos aos visitantes ou ao patrimônio público, dos demais expositores ou dos visitantes.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da 3ª FEIRA DA BEZERRA E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MAREMA:

- I. Fomentar e impulsionar o crescimento de vendas dos produtos produzidos pela agricultura familiar;
- II. Estimular e incentivar a economia do Município, especialmente os ramos da indústria, comércio e agropecuária;
- III. Difundir a produção e venda para novos mercados;
- IV. Oportunizar o lançamento de novos produtos;
- V. Divulgar as potencialidades do Município;
- VI. Estimular a inclusão cultural.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 7º A realização e organização da 3ª FEIRA DA BEZERRA E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MAREMA, será de competência da Prefeitura Municipal de Marema em conjunto com as Secretarias Municipais.

- I. Comissão Central Organizadora – CCO, assim composta:
 - a. Eduardo Pereira Vargas
 - b. Katiani Basi Lunardi
 - c. Jovandra Dal Bello
 - d. Marlete Terezinha Lunardi
 - e. Valter Fedatto
 - f. Dulcineia Cenci



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

- g. Ediane Gonçalves de Almeida
- h. Paulo Zanini
- i. Osmar Pagliari
- j. Rovadir Peruzzo
- k. Fabiano Vicelli Dellabetha
- l. Julcicleia Zanchim

- II. Auxiliarão na organização as Comissões de Trabalho:
- a. De Alimentação e hospedagem;
 - b. De assessoria jurídica e Segurança;
 - c. De imprensa e divulgação;
 - d. De decoração, arte e paisagismo;
 - e. De infraestrutura, transporte, manutenção e obras;
 - f. De indústria, comércio e agropecuária;
 - g. De Shows artísticos;
 - h. De Recepção;
 - i. De saúde e Vigilância Sanitária;
 - j. De Lançamento Oficial e abertura;
 - k. Da Festa da polenta;
 - l. Da Feira da Bezerra;
 - m. De Exposição agropecuária, industrial e comercial;
 - n. De Diversões infantis.
 - o. Do Pedal da Polenta

CAPÍTULO V DA DATA DO EVENTO E PROGRAMAÇÃO

Art. 8º O evento iniciará no dia 10 de junho, à partir das 14:00 horas, com abertura para a visitação pública, e encerramento no dia 12 de junho de 2022.

§ 1º. A feira contará com os seguintes eventos:

- I. Lançamento Oficial;
- II. Abertura;
- III. Festa da polenta;
- IV. Feira da Bezerra;
- V. Exposição agropecuária, industrial e comercial;
- VI. Show artístico cultural;
- VII. Diversões infantis;
- VIII. Pedal da Polenta
- IX. Mateada.

§ 2º. Os eventos, dadas suas peculiaridades, terão regulamento próprio.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

CAPÍTULO VI DA CEDÊNCIA DE ESPAÇOS E DA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 9º. O Município disponibilizará durante o período da **3ª FEIRA DA BEZERRA E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MAREMA**, a utilização, gratuita ou onerosa, de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades pertinentes ao evento, bem como autorizará sua utilização, em caráter excepcional e precário, conforme a legislação local.

Art. 10º. O local de instalação das barracas ou estandes para comercialização de alimentos deverá seguir as normas estabelecidas pelo município de Marema, pela Comissão central Organizadora, corpo de bombeiros, e vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Excetua-se na vedação a venda de vinhos aos expositores desses produtos, relacionados à produção com origem na economia familiar.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS

Art. 11º. Para a realização da **3ª FEIRA DA BEZERRA E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MAREMA**, o Município através da Secretaria da Agricultura poderá realizar despesas, através dos recursos orçamentários com observância da legislação vigente, indispensáveis a viabilizar o evento, conforme segue:

- I. Promoção e divulgação por qualquer meio;
- II. Segurança;
- III. Sonorização;
- IV. Contratação de recursos humanos;
- V. Infraestrutura e logística;
- VI. Alimentação, transporte e hospedagem de convidados e demais de profissionais envolvidos no evento;
- VII. Manutenção e limpeza do espaço;
- VIII. Locação de veículos, equipamentos, máquinas, compra de combustíveis;
- IX. Outras despesas indispensáveis para a realização do objeto.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES

Art. 12º Poderão participar produtores familiares, agricultores, micro e pequenos empresários, microempreendedores individuais, comprovadamente estabelecidos no município de Marema/SC, com prioridade na formalização da inscrição junto a Prefeitura.

Parágrafo único - para as demais empresas que tenham interesse em participar deverão realizar inscrição na Prefeitura de Marema/SC.

Art. 13º As inscrições para participação da feira serão feitas na Prefeitura Municipal de Marema, situada a Rua José Gaspari, 69, Centro, prioritariamente para as empresas aqui sediadas de 20 de abril de 2022 até 1º de junho de 2022 no horário das 7:30 às 17:00 horas, quanto aos empreendedores de outros Municípios a data se iniciará no dia 01 de maio até o dia 1º de junho de 2022.

§ 1º As inscrições para os espaços ficam limitados a reserva do possível;

§ 2º Ocorrendo vagas remanescentes as inscrições poderão ser realizadas até a data do evento.

Art. 14º No ato da inscrição o expositor deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do CNPJ ou CPF;
- II. Cópia do Alvará de localização;
- III. Formulário de inscrição devidamente preenchido, que deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Marema, de acordo com Anexo III;
- IV. Comprovante da taxa de inscrição paga na Prefeitura.
Parágrafo único. Somente serão aceitos um CPF ou CNPJ por estande.
- V. Certidão negativa de débitos municipais para as empresas sediadas no município de Marema para requerer espaço com desconto mediante requerimento.

Ficha de inscrição ANEXO III

CAPÍTULO IX DOS VALORES DOS ESPAÇOS

Art. 15º Os valores para exploração dos estandes foram definidos pela Comissão central Organizadora, os quais estão dispostos na tabela de Valores no Anexo II.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

§ 1º Os expositores enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no município de Marema/SC, mediante requerimento terão desconto de 50% no preço público referente ao espaço para exposição.

§ 2º - Os estandes maiores serão cobrados valores equivalentes ao tamanho e espaço ocupado.

§ 3º - Serão vendidos os espaços até a cessação destes, sendo a escolha do local por ordem de inscrição confirmada mediante pagamento.

§ 4º - Os espaços para a agricultura familiar do município de Marema serão isentos de taxa de cobrança e utilização de espaço público à cargo da administração.

Art. 16º O espaço dos brinquedos será para um único expositor.

Art. 17º No caso de desistência não haverá reembolso do valor pago na inscrição.

Art. 18º Para atuar como ambulante o preço será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia.

Art. 19º Os valores dos patrocinadores serão definidos pela Comissão Central organizadora.

Art. 20 Os valores deverão ser recolhidos junto ao Setor de Tributação do Município de Marema.

Tabela de valores anexo II

CAPÍTULO X DO ESPAÇO FÍSICO E FUNCIONAMENTO

Art. 21º. A montagem dos estandes para os expositores será autorizada a partir das 7:00 horas do dia 08 de junho.

Parágrafo único. Os trabalhos de montagem dos estandes deverão estar encerrados até às 13:00hs do dia 10 de junho de 2022.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

Art. 22º A desmontagem dos estandes será a partir do dia 12 de junho após o término da feira, podendo, excepcionalmente, ser deferido horário diferenciado para atender demandas específicas.

Art. 23º Cada expositor fica responsável pelo seu espaço, onde providenciará o seu estande, sendo a montagem e desmontagem de sua responsabilidade.

§ 1º. O local de cada expositor será definido pela Comissão Organizadora de acordo com critério de conveniência e oportunidade, levando-se em conta a ordem de inscrição e pagamento das taxas; A divisão dos setores econômicos estão divididos pelo mapa da feira.

Art. 24º Os expositores deverão obediência ao seguinte:

I. A projeção horizontal de qualquer elemento da montagem, decoração de produtos expostos deverá, obrigatoriamente, estar totalmente contida nos limites da área do estande. Não serão aceitas projeções sobre stands contínuos ou sobre a passagem do público;

II. Estão terminantemente proibidas demonstrações sonoras com equipamentos de áudio incompatíveis com o trabalho que é realizado em uma feira comercial, e mesmo no interior dos estandes, o som deve ser ambiente, de forma a não perturbar outros expositores;

III. Vias de circulação: Fica absolutamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos, nas vias de circulação. Toda operação deve ser dentro dos limites dos stands. As empresas contratadas para montagem e/ou decoração dos stands são responsáveis pela remoção do entulho e material não utilizado;

IV. A Administração reserva o direito de transferir ao Expositor os custos gerados por danos aos materiais, caso este tiver agido com dolo.

V. Nas áreas sinalizadas e determinadas para saídas de emergência, extintores, hidrantes e betoneiras, é proibido armazenar qualquer tipo de material, deixando os itens acima citados totalmente desobstruídos;

VI. A Organizadora manterá um serviço de limpeza geral do Evento. O serviço de limpeza atuará nas áreas de circulação, de administração e sanitários. Os Expositores deverão cuidar da limpeza de seus estandes, bem como de seus serviços de copa, não depositando o entulho produzido nos cestos de lixo dos corredores, visando o bem-estar dos visitantes;

VII. Reabastecimento e limpeza devem ocorrer fora do horário de realização do evento e os detritos de cada estande devem estar



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

aconicionados em sacos plásticos especiais e somente poderão ser colocados nas vias de circulação após o encerramento das atividades do dia;

VIII. Através de sua Assessoria, a Organizadora promoverá, periodicamente, a divulgação do evento nos jornais, revistas e redes sociais, sem custo adicional para o Expositor;

IX. O funcionamento dos estandes somente será permitido das 09:00 às 22:00 horas, exceto praça de alimentação que poderá ser estabelecido horários diferenciados pela Comissão Central Organizadora.

X. Só será permitida a comercialização de produtos produzidos e/ou confeccionados pelos expositores, conforme descrito no formulário de inscrição.

Art. 25º Caso constatado desobediência em algum das exigências constantes nos incisos do art. 24 poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito cumulada com pena de multa, no valor correspondente 100 (cem) UFRMs (Unidade de Referência Fiscal Municipal de Marema).

Art. 26º Será obrigatório o uso de crachá para identificação dos expositores.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora.

Marema/SC, 19 de abril de 2022


Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal de Marema



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE MAREMA**

Anexo II

Serão disponibilizados aos expositores, espaços com medidas estabelecidas na tabela e croqui abaixo, observando os seguintes valores:

ÁREA EXTERNA:

Área do Stand	Valor
3mx3m com tenda	R\$ 700,00
3mx3m sem tenda	R\$ 350,00
5mx5m com tenda	R\$ 1300,00
5mx5m sem tenda	R\$ 650,00
15mx5m sem tenda	R\$ 1.500,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAREMA
ANEXO III

**3ª FEIRA DA BEZERRA E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E
COMERCIAL DE MAREMA**

Ficha de Inscrição

Estande nº: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Nome da Empresa: _____

Categoria: _____

CNPJ/CPF: _____

Responsável: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Fixo: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nomes dos participantes: _____

Declaro estar ciente das normas contidas no Regulamento Geral da Feira.

Marema, ____ / ____ / ____

Expositor

Secretário Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAREMA
Anexo IV

Formulário 01
Consumo de Energia

Expositor: _____

Número do Estande: _____

Este formulário deverá ser preenchido por todos os expositores, informando os equipamentos elétricos e descrevendo a voltagem de cada um deles, para que se possa realizar o trabalho de rede elétrica no evento. A corrente elétrica fornecida é em 220 volts.

Equipamento	KVAs

TOTAL: _____

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

DATA: _____

NOME LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL: _____

TELEFONE: _____